

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1628/2014

Concede isenção de impostos e taxas a proprietários de loteamentos e desmembramentos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetzinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam concedidas isenções de impostos e taxas, durante 01 (um) ano, ao proprietário de loteamento ou desmembramento aprovado pela Prefeitura Municipal e devidamente registrado em cartório, desde que tal loteamento ou desmembramento se constitua de pelo menos 20 (vinte) lotes.

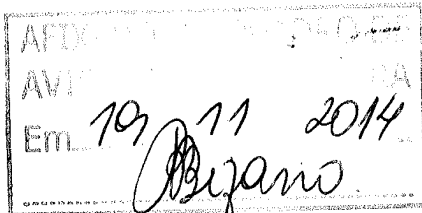
Art. 2º. Fica concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) dos impostos e taxas, no segundo ano do loteamento ou desmembramento, aos lotes ainda não vendidos.

Art. 3º. O loteamento a ser aprovado, além da infraestrutura natural, deverá reservar área de servidão de no mínimo 35% (trinta e cinco por cento), para a construção de obras, visando o escoamento de esgotos, águas pluviais, energia elétrica, equipamentos urbanos e comunitários, preferencialmente nas áreas destinadas a futuras vias públicas, bem como área verde, de acordo com o Código de Obras e o Código de Posturas.

Art. 4º. As servidões serão de natureza pública.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, aos loteamentos ou desmembramentos que tenham sido aprovados há menos de 01 (um) ano e que atendam a esta Lei.

Pirapetzinga, 19 de novembro de 2014.



Beatriz da Costa Bifano
CHEFE DE SERVIÇO
ADMINISTRATIVO


Nilo Sérgio Tostes Luz

Prefeito Municipal

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0004-40

E-MAIL: administracao@pirapetzinga.mg.gov.br